



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1552 DE 3 DE JULHO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.332.450,00 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS/FINAME, no objeto da habilitação nº. 20090794, do dia 03/06/2009.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º.** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Parágrafo Único.** Objetivando o atendimento do CAPUT deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária dos exercícios onde se efetuará a Amortização da Dívida, Créditos Adicionais limitados ao montante a ser desembolsado no exercício, considerados, no caso, aqueles destinados ao principal, juros e encargos do financiamento.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1518 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**Art. 4º. ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**VII – Promover a contratação de operação de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.**

**Art. 6º** - Fica acrescido na Lei Municipal nº. 1455 de 10 de julho de 2008, o artigo 29-A, que vigorará com a seguinte disposição:

**Art. 29-A.** A Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 conterá dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 3 DE JULHO DE 2009.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 028/GP/2009  
Projeto de Lei nº 050/2009  
Autor:Executivo